

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL COM ENCARGO

Projeto de Integração Inteligente Aplicada ao Fortalecimento da Rede de Resposta Rápida a Sífilis

Aos 23 dias do mês de setembro de 2024, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ nº 24.365.710/0001-83, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal/RN, doravante denominada DOADORA, neste ato representada pelo Reitor, JOSÉ DANIEL DINIZ MELO, brasileiro, e **Secretaria Municipal da Saúde de Belo Horizonte**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.729.020/0002-44, sediada na Av. Afonso Pena, 2336 - Funcionários, doravante denominada simplesmente DONATÁRIO, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Belo Horizonte, Danilo Borges Matias, brasileiro, é firmado o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, fundamentado pelo processo administrativo nº 23077.117962/2023-11, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, assim como demais legislações pertinentes, independentemente de suas transcrições, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, devendo ser observados, ainda, como partes integrantes do presente termo, o contrato nº. 6186.21.1417 de gestão financeira e administrativa do projeto formalizado com a Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), o Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 54/2017 e TED nº 111/2017, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a DOAÇÃO com encargo dos bens móveis relacionados no ANEXO I deste instrumento, doravante designado simplesmente OBJETO DA DOAÇÃO, pertencente à DOADORA em favor do DONATÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, a sua propriedade, posse e responsabilidade.

1.2 O ANEXO I é parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE SOCIAL, DA FINALIDADE E DO ENCARGO

2.1. A presente doação tem por finalidade o apoio aos serviços de vigilância para sífilis e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST).

2.2. O DONATÁRIO assume, no ato da assinatura do presente, o compromisso de utilizar o OBJETO DA DOAÇÃO, exclusivamente, para atender finalidades sócias e público-alvo do Projeto de Integração Inteligente Aplicada ao Fortalecimento da Rede de Resposta Rápida a Sífilis e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), conforme alínea “a”, inciso II do art. 76 da Lei nº. 14.133/2021 e do

Decreto nº. 9.373/2018, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

2.3. A presente doação se dá com encargo, estando diretamente atrelada ao cumprimento dos objetivos do “**Projeto de Integração Inteligente Aplicada ao Fortalecimento da Rede de Resposta Rápida a Sífilis**”, de modo que o DONATÁRIO se compromete a utilizar o OBJETO DA DOAÇÃO no enfrentamento efetivo contra a sífilis e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST).

Parágrafo Único: Em caso de inobservância do item 2.3, a doação poderá ser revertida, devendo, os bens móveis listados no Anexo I, serem devolvidos à Doadora, mediante simples processo administrativo, independentemente da via judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS BENS

3.1. Os bens indicados no ANEXO I serão entregues até o dia 31 de dezembro de 2024.

3.2. A partir da efetiva data de entrega dos bens, todas as despesas inerentes à manutenção e conservação dos bens correrão por conta do DONATÁRIO, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda.

3.3. Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte da DOADORA, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DO BEM POR LAUDO TÉCNICO

4.1. Ao OBJETO DA DOAÇÃO é atribuído o valor de R\$ 11.622,00 (Onze mil seiscentos e vinte e dois reais), conforme o Laudo Técnico - Anexo II, que comprova o seu real estado.

4.2. O ANEXO I é parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do DOADOR:

- a. Transferir a posse do OBJETO DA DOAÇÃO mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b. Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado, conforme disposto na legislação aplicável;
- c. Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d. Responsabilizar-se pelo transporte do OBJETO DA DOAÇÃO no momento da entrega para o DONATÁRIO.

5.2. São obrigações do DONATÁRIO:

- a. Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b. Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão

competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;

- c. Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- d. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- e. Incorporar os referidos bens ao seu patrimônio, nos termos da legislação aplicável;
- f. Comprovar a regularidade jurídica e fiscal perante a DOADORA, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;
- g. Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados à DOADORA, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

6.1. A DOADORA não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

6.2. A DOADORA não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de atos do DONATÁRIO ou de seus agentes, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes, na utilização do OBJETO DA DOAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O descumprimento, pela DONATÁRIA, de qualquer de suas obrigações dará, à DOADORA, o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente doação, nos termos do artigo 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o OBJETO DA DOAÇÃO, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pela DOADORA.

7.2. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização à DOADORA no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

7.3. Constituído o débito em favor da DOADORA pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 7.2, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

7.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao DONATÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Único: Para fins de rescisão, será considerado descumprimento das condições avençadas: o mau uso do OBJETO DA DOAÇÃO; a alteração de sua destinação; ou, a inobservância das obrigações estabelecidas no item 5.2.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Obriga-se, o DONATÁRIO, a assegurar o acesso ao OBJETO DA DOAÇÃO à DOADORA para verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

8.2. O DONATÁRIO deverá enviar, à DOADORA, a prestação de contas anual com o inventário do OBJETO DA DOAÇÃO, devendo informar toda e qualquer alteração e o seu estado de conservação pelo período de 3 (três) anos, contados a partir da efetivação da doação.

8.3. Após assinatura do presente instrumento, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo legal, no Diário Oficial da União.

8.4. O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o OBJETO DA DOAÇÃO.

8.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RN, para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Natal, 23 de setembro de 2024.

ANDRE LUIZ DE MENEZES
(03192905654)
AC Certisign RFB G5
Em terça-feira, 24 de setembro de
2024 às 16:15



Secretaria Municipal da Saúde de Belo Horizonte

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Testemunhas:

1)  Documento assinado digitalmente
LEANDRO QUEIROZ NETO
Data: 24/09/2024 16:48:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) _____
CPF

ANEXO 1

Tombamento	Denominação	Projeto	Valor Unitário
2022004727	TABLET 10.4" SAMSUNG T500 GALAXY TAB A7	732017 - FUNPEC/UFRN/ SIFILIS	R\$ 2.778,00
2022004728	TABLET 10.4" SAMSUNG T500 GALAXY TAB A7	732017 - FUNPEC/UFRN/ SIFILIS	R\$ 2.778,00
2022004480	TV DE LED 65"	732017 - FUNPEC/UFRN/ SIFILIS	R\$ 4.586,00
2022004251	WEBCAM USB PARA WEBCONFERÊNCIA	732017 - FUNPEC/UFRN/ SIFILIS	R\$ 740,00
2022004252	WEBCAM USB PARA WEBCONFERÊNCIA	732017 - FUNPEC/UFRN/ SIFILIS	R\$ 740,00

Belo Horizonte, Segunda-feira, 17 de Junho de 2024.

[Início](#) / [Visualização do Ato](#)

[Acesse a Edição](#)

PORTARIA: PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº 0274/2024
Edição: 7025 | 1ª Edição | Ano XXX | Publicada em: 12/06/2024
SMSA - Secretaria Municipal de Saúde
PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº 0274/2024

Delega competência para a prática de atos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O Secretário Municipal de Saúde, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 e de acordo com o parágrafo único do artigo 109 da Lei Municipal nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, e em conformidade com os artigos 32, 33, 34 e 35 do Decreto nº 10.710, de 28 de junho de 2001,
RESOLVE:

Art. 1º – Fica delegada aos Subsecretários de Atenção à Saúde; de Promoção e Vigilância à Saúde; de Orçamento, Gestão e Finanças e de Planejamento Estratégico e Tecnologia em Saúde, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, competência para prática dos seguintes atos, relativos à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde:

- I – ordenação de despesas e os atos necessários para as compras, contratações, suas revogações e anulações;
- II – assinatura de borderôs e demais meios de autorização de pagamentos;
- III – prática dos atos necessários para depósitos judiciais, compras, contratações, suas revogações, anulações, bem como os atos descritos no inciso II;
- IV – autorização de viagens a serviço dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA – lotados em suas respectivas Subsecretarias;

§ 1º – Na ausência dos Subsecretários, a competência para a prática dos atos de que trata este artigo fica delegada ao Secretário Municipal Adjunto.

§ 2º – Na situação em que o Secretário Municipal Adjunto acumular o cargo de Subsecretário e estiver ausente, a competência para a prática dos atos de que trata este artigo, atinentes à sua área de atuação, fica delegada aos demais subsecretários.

§ 3º – Os documentos previstos no inciso II do art. 1º serão assinados conjuntamente por dois Subsecretários e, no caso do inciso III, pelo subsecretário de Promoção e Vigilância à Saúde e a Chefe de Gabinete da SMSA.

§ 4º – Nas ausências e impedimentos de uma das autoridades competentes para a prática dos atos conjuntos de movimentação financeira, o Diretor de Orçamento e Finanças suprirá tais ausências e impedimentos de forma a dar cumprimento ao disposto neste artigo.

Art. 2º - Fica delegada aos Subsecretários de Atenção à Saúde, de Promoção e Vigilância à Saúde, de Orçamento, Gestão e Finanças e de Planejamento Estratégico e Tecnologia em Saúde, nas respectivas áreas de atuação, a competência para assinatura de contratos, convênios e demais termos de ajuste, bem como atestados de capacidade técnica.

Parágrafo único - Na ausência de Subsecretário, no que se refere à sua área de atuação, fica delegado aos demais Subsecretários a competência para a prática dos atos de que trata este artigo.

Art. 3º - Fica delegada ao Secretário Municipal Adjunto competência para a prática, isolada ou em conjunto com outro Subsecretário, dos atos previstos no art 1º, para atos de abertura e encerramento de contas correntes de titularidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, bem como para realizar transferências entre as mesmas.

Art. 4º - Fica delegada ao Subsecretário de Orçamento, Gestão e Finanças a competência para ordenar despesas e autorizar pagamentos relativos a pessoal no âmbito da SMSA, além de autorização para realização de banco de horas, de que trata o Decreto n. 16.627, de 09 de junho de 2017, para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, observados os termos da Portaria Conjunta SMPDG/SMSA.

Art. 5º – Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para praticar os atos a que se referem os incisos I e II do art. 1º referentes às despesas vinculadas ao Gabinete da SMSA, bem como para aquisições de passagens dos servidores lotados no Gabinete.

Art. 6º – Fica revogada a Portaria SMSA/SUS-BH Nº 0219/2023, publicada no DOM de 23 de maio de 2023.

Art. 7º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de junho de 2024

Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde

[← Voltar](#)

[Início](#) / Visualização do Ato

 [Acesse a Edição](#)

ATO ADMINISTRATIVO: ATOS DO PREFEITO
Edição: 6838 | 1ª Edição | Ano XXIX | Publicada em: 06/09/2023
GP - Gabinete do Prefeito

ATOS DO PREFEITO

Exonera André Luiz de Menezes, BM-82.563-1, da função pública de Gerente de Unidade de Saúde III, da chefia da Gerência de Regulação do Acesso Hospitalar, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso I, art. 62 da Lei nº 7.169/96, a partir da data de publicação. (ATO GP Nº 1188/2023)

Exonera, a pedido, Andrea Boson Kairala, BM-88.226-0, da função pública de Gerente Adjunta de Unidade de Saúde III, do Centro de Referência em Saúde Mental Barreiro, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso II, art. 62 da Lei nº 7.169/96, a partir de 23/08/2023. (ATO GP Nº 1189/2023)

Designa para compor o Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte – Comuc, em conformidade com os Decretos nºs 16.452/16 e 18.381/23, para complementação do mandato 2022/2024, a partir da data de publicação: (ATO GP Nº 1190/2023)

Representantes da sociedade civil pelas regiões administrativas do Município

- Neidson Flávio de Oliveira Anacleto, suplente, pela Regional Barreiro;
- Luana de Lima Souza, titular, e Iago Henrique Pereira do Nascimento, suplente, ambos pela Regional Leste;
- Mariana Ferreira Dias, suplente, pela Regional Oeste;
- Cristiane de Souza Pinto, suplente, pela Regional Pampulha;
- Cláudio César Chaves Lopes, suplente, pela Regional Venda Nova.

Representantes da sociedade civil pelo setor cultural

- Lucas Cristian de Oliveira, suplente, pelo segmento de Artes Visuais e Design;
- Maurício da Cunha Paiva, suplente, pelo segmento de Literatura, Livro e Leitura;
- Pedro Henrique Araújo de Almeida, suplente, pelo segmento de Teatro;
- Rayanne Caroline Pereira Martins, suplente, pelo segmento de Culturas Populares Urbanas;
- Mário César de Almeida, suplente, pelo segmento de Cultura Alimentar e Gastronomia;
- Cláudia Houara de Castro, suplente, pelo segmento de Memória, Arquivos e Museus.

Nomeia André Luiz de Menezes, BM-82.563-1, para o cargo em comissão de Subsecretário, código nº SUB.0011, para chefiar a Subsecretaria de Atenção à Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das Leis nºs 7.169/96 e 11.065/17, a partir da data de publicação. (ATO GP Nº 1191/2023)

 Voltar



TERMO DE DOAÇÃO Nº 438/2024 - DEB (14.35)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/09/2024 09:31)

JOSE DANIEL DINIZ MELO

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: 438, ano: 2024, tipo: **TERMO DE DOAÇÃO**, data de emissão: 27/09/2024 e o código de verificação: **d5b3bd68d8**